

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012

No dia 23 de janeiro de 2012, no Plenário da Câmara Municipal de Gurupi, situada à Av. Maranhão, 2277 – A, Centro, Gurupi – Tocantins, nos termos da Lei 10.520, e os Decretos Legislativos Municipais nº 01/2011 e 02/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2012, Ata de julgamento de Preços, homologada pela Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos materiais, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possíveis contratações entre a Câmara Municipal de Gurupi e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 01/2012, cujo objeto é a possível compra de combustíveis (gasolina e etanol), conforme especificações contidas no Anexo I do referido pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços será válida por um período de 01 (um) ano contados de sua assinatura.

Subcláusula primeira. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Câmara Municipal de Gurupi não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultandose a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Gurupi.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao percentual de desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A relação do(s) item(ns) com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá preferência de contratação é a seguinte:



R



Item	Quantidade prevista para consumo em 01 (um) ano	
I	18.000	
II	3.000	

Item	Especificação do item	Unid.	Percentual de desconto	
I	Gasolina comum	Lt.	0,5%	
10	HONÓRIO E TOLENTINO LTDA / CNPJ: 07.639.104/0001-90			
II	Etanol	Lt.	0,5%	
10	HONÓRIO E TOLENTINO LTDA / CNPJ: 07.639.104/0001-90			

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Subcláusula Primeira. O abastecimento dos veículos se dará por meio de Autorização de Abastecimento emitida em duas vias, na qual constará a assinatura do responsável da parte da CMG, a assinatura do condutor do veículo e a assinatura do frentista. Estes dois últimos a assinarão quando do abastecimento.

Subcláusula Segunda. Os veículos serão abastecidos direto nas bombas situadas no estabelecimento do fornecedor contratado a partir de Autorizações de Abastecimento emitidas, em duas vias, pela CMG.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, mensalmente, em cheque nominal ao contratado, até o 3º (terceiro) dia útil, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo Diretor de Controle Interno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Serão aquelas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2.012 e seus anexos, independente de transcrição e transcritas no Contrato a ser celebrado entre a CMG e a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NOVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Subcláusula Primeira. A Administração poderá contratar quantitativos superiores àqueles registrados na ATA, de acordo com o que estabelece o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.







Subcláusula Terceira. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme preceitua o art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Subcláusula Primeira. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- II a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- III a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- IV em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- V por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

Parágrafo Único. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Subcláusula Segunda. A detentora da Ata de Registro de Preços poderá solicitar, por escrito, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Único. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 01/2012 e as propostas das empresas abaixo relacionadas. Fica eleito a Comarca de Gurupi – TO, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, a Lei 8.666/93, e legislações pertinentes.

Gurupi – TO, 25 de janeiro de 2012.







Ver^a. Wanda Botelho Presidente da CMG

Bruno Officira Honório / CPF nº 015.752.551-11 HONÓRIO E TOLENTINO LTDA / CNPJ: 07.639.104/0001-90